



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Autores: FAUSTINO RODRIGUES ANTUNES FILHO, ANA LÚCIA RIBEIRO MOL, WAGNER LEANDRO PEREIRA PNHO, ANA VIRGINIA DA CRUZ PRAIS, LUIS FERNANDO AGUIAR NOBRE, ALICE GOMES AMORIM, PAULO DIONIZIO OLVEIRA SANTOS

Introdução

A Emenda Constitucional nº 45/2004 veio alterar o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), trazendo novidades para o ordenamento jurídico, disciplinado, de forma especial, a razoabilidade na duração do processo e a obrigatoriedade de meios que garantam a celeridade judicial. Devido ao grande número de processos judiciais, a falta de estrutura física, quadro insuficiente de funcionários e ao grande lapso temporal na duração do processo surgiu a necessidade de algo inovador, o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em 2006, a ideia inovadora entrou em prática com a Lei n.º 11.419/2006, dispondo sobre a informatização do Processo Judicial, abrangendo os processos em qualquer grau de jurisdição nas áreas trabalhista, civil, penal e juizados especiais. A nova lei representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro, eis que buscou demonstrar as diretrizes mínimas referente à segurança operacional de tramitação documental, integridade dos documentos e segurança jurídica.

Como toda mudança, a implementação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho tem seus pontos positivos e negativos, cuja análise se pretende fazer nesta pesquisa. Ressalte-se, desde já, que estudar o uso do PJe na seara trabalhista é fundamental para o aprimoramento dessa ferramenta, na busca de um processo eficiente e justo.

Esclareça-se, ainda, que o Processo Judicial Eletrônico não nasceu pronto e acabado com o surgimento da Lei n.º 11.419/2006. O PJe, na verdade, é um sistema que vem sendo elaborado e aperfeiçoado diariamente a partir da experiência de tribunais do país para atender todos os segmentos do Judiciário. No ano de 2009 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com os cinco Tribunais Regionais Federais (TRF's) e com o Conselho da Justiça Federal (CJF), começaram a estudar a informatização do Processo Judicial. A Lei n.º 11.419/2006 juntamente com o trabalho e esforço árduo dos integrantes da justiça são as principais ferramentas para concretização da celeridade judicial, garantida constitucionalmente. A sistemática da lei está dividida em quatro capítulos: I – da informatização do processo judicial, II – da comunicação eletrônica dos atos processuais, III – do processo eletrônico e IV - das disposições finais.

Materiais e métodos

A pesquisa é bibliográfica, uma vez que, de acordo com Lakatos e Marconi (2003), abrange parte da bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo e tem por finalidade colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito sobre o assunto. Nessa etapa foram usadas doutrinas de renomados autores no âmbito do Direito Processual do Trabalho, pesquisas em livros, artigos científicos consagrados nessa área do conhecimento e *sites* institucionais.

Em relação à técnica de pesquisa, foi utilizada a documental, no qual a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias, como documentos de arquivos públicos e estatísticas (LAKATOS; MARCONI, 2003). Para tanto, buscou-se dados em *sites* públicos judiciários como o Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), que possibilita o acesso público à jurisprudência, legislações, estatísticas, dados e diversas informações sobre o Direito do Trabalho. Essa foi a fonte de dados utilizada na pesquisa.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Resultados e discussão

Processo Eletrônico na Justiça do Trabalho

Conforme o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior do Trabalho (TST), todos os processos recebidos na Justiça do Trabalho já são 100% eletrônicos. O processo iniciou-se na Cidade de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, e finalizou-se nas varas de Abaetetuba no Estado do Pará. A duração da instalação do sistema durou cerca de 05 anos e 06 meses e encerrou-se no ano de 2017, devido às dimensões continentais do nosso país. Lembrando que o programa sofre atualizações constantes para melhorias no acesso.

Conforme dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de agosto de 2017, no Brasil existem cerca de 15,7 milhões de processos tramitando no PJe. A Justiça do Trabalho, pelo seu caráter de Justiça Social, representa o montante de 75% desses processos. O país possui 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 1.573 Varas Trabalhistas.

Diante de várias sugestões para o aprimoramento do PJe, o TRT da 8ª Região desenvolveu o PJe-Calc (Sistema de Cálculo Trabalhista desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação), a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para utilização em toda a Justiça do Trabalho como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças. Visa a uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados.

Facilidades

Segundo Teixeira (2015), com a implantação do PJe as principais vantagens habitualmente são: diminuição do esforço físico dos serventuários, diminuição de custos desde a implantação de varas, papel, tinta, instalações físicas, controle automático dos prazos, acesso imediato em qualquer local, direcionamento de servidores para setores mais intelectuais e amenizar impactos ao meio ambiente com a economia de recursos naturais.

O PJe trouxe uma redução considerável do tempo de tramitação do processo, tornando-o de fácil visualização e manejo por partes dos envolvidos e interessados. Além disso, o PJe se comunica diretamente com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tudo isso para assegurar uma correta identificação das partes e garantir a regularidade de atuação dos advogados.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça, com a criação do PJe ocorreram mudanças importantes no cotidiano da atividade judiciária como a extinção de atividade (juntada de petições, baixa de agravos de instrumento, juntada de decisões); a eliminação de contagens para prestação de informação em órgãos de controle, como a corregedoria; a automatização de atividades, antes exercida por intervenção humana, através de sistema computadorizado; execução de tarefas simultânea em mesmo processo, em locais distintos; deslocamento da força de trabalho, suprimida pela informatização, para aumento de força de trabalho em áreas necessárias. Todas essas modernizações com o mesmo intuito de tornar célere o Processo Judicial.

Dificuldades



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Assim como existiam dificuldades e pontos negativos com o processo judicial físico, há óbices também no PJe. Entretanto, o uso da tecnologia é um caminho sem volta, um caminho para uma Justiça mais célere e eficaz. As dificuldades podem ser de ordem operacional, como usuários do sistema do PJe que não sabem utilizar todas as suas funcionalidades, a dificuldade de ordem tecnológica, a falta de estrutura do Poder Judiciário para oferecer computadores e a conexão à internet de boa qualidade em todas as seções do Brasil ou a solução de uma pane de ordem tecnológica nas máquinas ou na rede.

Outro ponto a ser lembrado é que a Justiça do Trabalho possui uma peculiaridade: a existência do princípio do *jus postulandi*. a capacidade que se faculta a alguém de postular perante as instâncias judiciárias as suas pretensões na Justiça sem a presença do advogado.

Conclusões

Assim como a lei deve seguir o seu tempo e espaço, as instituições que compõem o Poder Judiciário devem estar atentas e atualizadas em relação às novidades que surgem no mundo contemporâneo. A tecnologia da informação é uma excelente ferramenta para a garantia de direitos constitucionais como uma decisão judicial justa e eficiente.

A acessibilidade da Justiça é o grande desafio a ser enfrentado. Nesse sentido, o Processo Judicial Eletrônico seja no Direito do Trabalho ou em qualquer ramo do Direito é peça fundamental para um Poder Judiciário mais eficiente. A eficiência importa na celeridade processual, atentando-se à manutenção dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, a Justiça do Trabalho possui estreita relação com a Justiça Social.

No ano de 2011 durante o lançamento do PJe, o Ministro Cezar Peluso defendeu a ideia de que a pluralidade dos experimentos e sugestões é o que fará do sistema uma ferramenta cada vez mais sólida e poderosa. Dessa forma, investir no aprimoramento do PJe a partir de pesquisas embasadas nas experiências dos usuários do sistema, representa uma importante forma de alcançar a eficiência na prestação jurisdicional.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 11.419. **Dispõe sobre a informatização do processo judicial**. Brasília: Senado, 2016.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Processo Judicial Eletrônico – Pje – O Sistema**. Disponível em: <www.cnj.jus.br/images/programas/processo-judicial-letronico/lancamentopje.discursoministropeluso.pdf>. Acesso em 24 de setembro de 2018, às 14:00 hrs.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Curso de direito e Processo do Trabalho**: Doutrina, jurisprudência e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M

ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

TRT-PR – Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Paraná. **Presidente do TRT-PR e peritos contadores debatem a implantação do PJe-Calc**. Disponível em: <www.tst.jus.br/web/pje/noticias-pje/-/asset_publisher/Acc2/content/presidente-do-trt-pr-e-peritos-contadores-debatem-a-implantacao-do-pjealc>. Acesso em 24 de setembro de 2018, às 14:00 hrs.

TST – Tribunal Superior do Trabalho. **Processos Judiciais na Justiça do Trabalho já são 100% eletrônicos**. Disponível em: <www.tst.jus.br/processosjudiciaisnajusticadotrabalho>. Acesso em 24 de setembro de 2018, às 21:00 hrs.